Nota Informativa

PLN 13/2023

Data do encaminhamento: 10 de julho de 2023

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e

Inovação, crédito especial no valor de R\$ 22.827.287,00, para os fins que especifica.

Prazo para emendas: 10/07/2023 (16h) a 11/07/2023 (12h)

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito em pauta tem por objetivo incluir novas categorias de programação

no orçamento vigente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito da

Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, com o objetivo de atender despesas

com o monitoramento, regulação e fiscalização da segurança nuclear e proteção

radiológica das atividades e das instalações nucleares, materiais nucleares e fontes

de radiação no território nacional.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) que acompanhou o projeto, a Lei nº

14.222, de 15 de outubro de 2021, em seu art. 1º, previu a criação da Agência

Nacional de Segurança Nuclear – ANSN, como uma autarquia federal, por meio de

cisão da CNEN. De acordo com o art. 2º da citada Lei, a finalidade institucional da

ANSN é "monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear e a proteção radiológica

das atividades e das instalações nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação

no território nacional, nos termos do disposto na Política Nuclear Brasileira e nas

diretrizes do governo federal".

PÁGINA 1 DE 5

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Acontece que a Lei nº 14.222, de 2021, o Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022 (aprova a estrutura regimental da ANSN), e o Decreto nº 11.143, de 21 de julho de 2022 (dispõe sobre a estrutura regimental e o quadro de demonstrativo de cargos em comissão e das funções de confiança da CNEN), condicionaram a entrada em vigência da ANSN à aprovação da estrutura regimental e à respectiva nomeação do Diretor-Presidente. Ocorre que, até o momento, não houve a nomeação do Diretor-Presidente, sendo assim a Autarquia ainda não foi efetivamente criada, competindo à CNEN o exercício das atribuições relacionadas à utilização da energia nuclear.

Ademais, a Lei Orçamentária Anual de 2023 foi aprovada considerando a criação da ANSN, ou seja, as dotações orçamentárias para monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear e a proteção radiológica das atividades e das instalações nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional encontramse alocadas na Unidade Orçamentária "32401 - Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN", muito embora a CNEN ainda esteja responsável por essas atividades. Nesse sentido, o Poder Executivo propõe o presente Projeto de Lei visando remanejar o orçamento alocado na ANSN para a CNEN, ou seja, a origem dos recursos são as dotações orçamentárias destinadas à ANSN, que serão transferidas à CNEN.

Por fim, a EM esclarece que o remanejamento das dotações está sendo feita concomitantemente à substituição de fontes de recursos, no valor de R\$ 15.569.053,00 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cinquenta e três reais), com a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente à fonte 000 – "Recursos Livres da União", e a redução da 058 – "Segurança Nuclear, incluindo Controle e Fiscalização, P&D, Apoio Técnico Operacional, Materiais Didáticos e Pedagógicos".

PÁGINA 2 DE 5

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na tabela a seguir são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário/unidade orçamentária:

Quadro 1 - Aplicação e Origem dos Recursos

R\$ 1.00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	22.827.287	
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	22.827.287	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		22.827.287
Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN		22.827.287
TOTAL	22.827.287	22.827.287

Já na próxima tabela encontram-se os acréscimos e cancelamentos discriminados por unidade orçamentária e ação orçamentária.

Quadro 2 - Ações Orçamentárias objeto de acréscimo ou cancelamento, por Unidade Orçamentária

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária	Acréscimo	Cancelamento
24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear		
21EO - Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente	7.644.287	
21E1 - Segurança de Instalações Nucleares e Controle de Material Nuclear	6.278.000	
21E2 - Segurança de Instalações Radiativas, Instalações Minero- Industriais, Depósito de Rejeitos e Transporte e Controle de Minérios e	8.905.000	
32401 - Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN	•••••	
21EO - Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente		7.644.287
21E1 - Segurança de Instalações Nucleares e Controle de Material Nuclear		6.278.000
21E2 - Segurança de Instalações Radiativas, Instalações Minero- Industriais, Depósito de Rejeitos e Transporte e Controle de Minérios e		8.905.000
TOTAL	22.827.287	22.827.287

PÁGINA 3 DE 5



Por fim, a Tabela 3 detalha a atual situação de cada ação orçamentária objeto de cancelamento, de forma a possibilitar a avaliação do impacto da redução proposta.

Quadro 3 - Impacto dos Cancelamentos nas Dotações Autorizadas

R\$1.00

Unidade Orçamentária Objeto de Cancelamento	Autorizado (A)	Cancelamento (B)	% do Aut. (A/B)
32401 - Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN			
21EO - Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente	7.644.287	7.644.287	100,0%
21E1 - Segurança de Instalações Nucleares e Controle de Material Nuclear	6.278.000	6.278.000	100,0%
21E2 - Segurança de Instalações Radiativas, Instalações Minero-Industriais, Depósito de Rejeitos e Transporte e Controle de Minérios e Minerais de	8.905.000	8.905.000	100,0%
Interesse			

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

- I contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta

PÁGINA 4 DE 5



de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de redução de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 11 de julho de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 5 DE 5